



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 21.943/2022



Apresentado. Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente <u>22/11/22</u>

**PROJETO DE LEI Nº 13.862**

**Art. 1º A** Lei Municipal nº 9.066, de 19 de outubro de 2018, que instituiu o Programa Municipal de Doação de Alimentos e o Banco de Alimentos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º (...)**

I - o recebimento de doações de alimentos perecíveis e não perecíveis, entre outros gêneros captados, salvo alimentos ultraprocessados, desde que adequados ao consumo humano, feitas por pessoas físicas e/ou jurídicas, e

(...)"

"**Art. 4º (...)**

(...)"

**Parágrafo único.** O aceite da doação junto ao Banco de Alimentos isenta de responsabilidade civil e penal o respectivo doador de eventuais danos causados aos beneficiários, salvo em caso de dolo ou culpa."

**Art. 2º** Ficam revogados na Lei Municipal nº 9.066, de 2018:

I - o parágrafo único do art. 1º;

II - os §§1º a 4º do art. 3º;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP**



III - os §§1º a 3º do art. 4º;

IV - os §§ 1º e 2º do art. 5º;

V - os artigos 6º e 7º.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

scc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei por meio do qual se pretende promover a alteração da Lei Municipal nº 9.066, de 19 de outubro de 2018, que criou o Programa Municipal de Doação de Alimentos e respectivo Banco de Alimentos, para que busque melhor atender aos fins pretendidos, no sentido de viabilizar o acesso ao alimento saudável para pessoas em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social, visando contribuir para a redução do desperdício de alimentos.

Conforme dispõe o **art. 6º, caput e inciso XXIII** da Lei Orgânica, ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Do mesmo *codex* retira-se que ao Prefeito cabe privativamente a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre organização administrativa (**art. 46, inciso IV**), criação, estruturação e atribuições dos órgãos (**art. 46, inciso V**).

Para tanto, o **art. 72, inciso IV** da Lei Orgânica dispõe que cabe privativamente ao Prefeito iniciar o processo legislativo na forma e nos casos assim previstos, bem como dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração (**art. 72, inciso XII**).

Ainda sobre o aspecto material, é interessante destacar que a própria Lei Orgânica estabelece a assistência social como política de proteção social, cabendo ao Município garantir seu desenvolvimento através de serviços, programas e projetos (**art. 215, inciso II**).

Tais autorizações encontram supedâneo máximo na Constituição, tendo reservado o **art. 30** a dispor que aos Municípios compete legislar sobre assuntos de interesse local (**inciso I**).

Pela Carta Maior, além da competência concorrente assegurada no **art. 24, inc. V** para que o Município verse sobre produção e consumo, o **art. 23, incisos II e X** estabelece ser dever comum aos entes federados o cuidado da assistência pública e o combate as causas da pobreza.



Ademais, a assistência social integra o tríplice pilar da seguridade social, conforme assegurado no art. 194, ao lado da previdência e saúde públicas, devendo ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (**art. 203, caput**).

Demonstra-se, portanto, que os requisitos formais e materiais foram cumpridos, de modo que o projeto de lei encontra condições de prosseguimento sob o aspecto legal e constitucional.

A medida se afigura oportuna, tendo em vista que o Banco de Alimentos foi suspenso por necessidade de recomposição do corpo de funcionários e reestruturação do modelo de funcionamento, e há a intenção de que o mesmo retorne futuramente com capacidade ampliada e via execução indireta através de um chamamento público de uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com um processo de doação de alimentos que não contará mais com doações às Organizações da Sociedade Civil, mas sim diretamente para os munícipes apontados pela Rede Socioassistencial do município, ampliando o impacto e o trabalho de acompanhamento da Assistência Social.

Justificamos também que as demais alterações e revogações de que de tratam a presente lei visam a adequação do programa ao novo modelo supracitado, que não mais exigirá a formalização da adesão dos doadores e atribuirá a responsabilidade pela captação, recebimento, triagem, separação e embalagem dos alimentos recebidos em doação aos órgãos executores do programa, isentando o doador de responsabilidade civil e penal de eventuais danos causados aos beneficiários, salvo em caso de dolo ou culpa, o que desburocratizará o processo e tornará o programa mais atrativo aos doadores.

Sob os aspectos da despesa pública, acompanha a presente propositura análise de impacto orçamentário-financeiro, que aponta não existirem óbices de tal monta.

Diante do exposto, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

scc.1

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo N° SEI 0609256/2022

Em 07/11/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2022  
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea e) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)  
Manual do Demonstrativo Fiscalis 12ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 03\_22  
R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Realizado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.199.930.618</b>	<b>2.649.903.191</b>	<b>2.756.486.900</b>	<b>2.933.026.424</b>	<b>3.123.673.141</b>	<b>3.326.711.895</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	758.049.642	907.083.565	1.010.667.306	1.086.467.364	1.157.087.732	1.232.295.436
Contribuições	109.339.807	124.458.902	133.950.600	143.029.236	152.326.136	162.227.336
<i>Receita Previdenciária</i>	83.150.783	95.251.138	104.160.000	111.451.200	118.695.526	126.410.737
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	26.189.024	29.207.765	29.790.600	31.578.036	33.630.608	35.816.598
Receita Patrimonial	63.453.257	189.904.434	112.105.000	113.780.000	121.175.700	129.052.121
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	62.749.848	188.971.814	110.836.000	112.500.000	119.812.500	127.600.313
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	703.409	932.620	1.269.000	1.280.000	1.363.200	1.451.808
Transferências Correntes	1.171.739.304	1.330.872.314	1.358.108.344	1.439.594.845	1.533.168.510	1.632.824.463
Demais Receitas Correntes	97.348.708	97.783.975	141.655.650	150.154.989	159.915.063	170.309.642
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	97.348.708	97.783.975	141.655.650	150.154.989	159.915.063	170.309.642
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>2.137.180.770</b>	<b>2.460.931.377</b>	<b>2.645.650.900</b>	<b>2.820.526.424</b>	<b>3.003.860.641</b>	<b>3.199.111.583</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>84.257.622</b>	<b>34.674.529</b>	<b>16.946.700</b>	<b>25.110.000</b>	<b>27.612.000</b>	<b>33.115.000</b>
Operações de Crédito (VI)	78.373.236	26.554.079	16.451.000	23.000.000	25.000.000	30.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	734.590	660.000	175.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	734.590	2.977.138	175.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	4.838.749	6.377.238	279.700	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Convênios</i>	4.838.749	6.377.238	279.700	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	311.048	1.083.211	41.000	10.000	12.000	15.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	311.048	1.083.211	41.000	10.000	12.000	15.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>5.884.386</b>	<b>10.437.588</b>	<b>495.700</b>	<b>2.110.000</b>	<b>2.612.000</b>	<b>3.115.000</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>153.881.107</b>	<b>208.768.999</b>	<b>240.977.700</b>	<b>269.895.024</b>	<b>296.884.526</b>	<b>326.572.979</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>2.143.065.156</b>	<b>2.471.368.965</b>	<b>2.646.146.600</b>	<b>2.822.636.424</b>	<b>3.006.472.641</b>	<b>3.202.226.583</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Realizado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>1.990.103.407</b>	<b>2.172.064.666</b>	<b>2.377.359.300</b>	<b>2.717.886.124</b>	<b>2.979.697.296</b>	<b>3.164.648.509</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.055.795.479	1.098.084.191	1.133.929.400	1.264.331.281	1.360.519.872	1.427.049.813
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	5.517.514	18.736.395	25.243.800	39.900.000	45.885.000	51.391.200
Outras Despesas Correntes	928.790.414	1.054.644.080	1.218.186.100	1.413.654.843	1.583.293.424	1.686.207.496
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>1.984.585.893</b>	<b>2.153.328.272</b>	<b>2.352.115.500</b>	<b>2.677.986.124</b>	<b>2.933.812.296</b>	<b>3.113.257.309</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>128.691.585</b>	<b>86.948.514</b>	<b>233.278.400</b>	<b>197.250.300</b>	<b>106.587.845</b>	<b>120.178.386</b>
Investimentos	121.418.127	63.127.626	197.533.500	135.000.000	35.000.000	40.000.000
<i>Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Amortização da Dívida (XX)</i>	7.273.458	23.820.887	35.744.900	62.250.300	71.587.845	80.178.386
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>121.418.127</b>	<b>63.127.626</b>	<b>197.533.500</b>	<b>135.000.000</b>	<b>35.000.000</b>	<b>40.000.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>162.795.900</b>	<b>45.000.000</b>	<b>50.000.000</b>	<b>55.000.000</b>
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>164.816.978</b>	<b>216.602.800</b>	<b>240.977.700</b>	<b>250.311.611</b>	<b>269.084.982</b>	<b>282.539.231</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>2.106.004.020</b>	<b>2.216.455.898</b>	<b>2.712.444.900</b>	<b>2.857.986.124</b>	<b>3.018.812.296</b>	<b>3.208.257.309</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)</b>	<b>37.061.137</b>	<b>254.913.067</b>	<b>(66.298.300)</b>	<b>(35.349.700)</b>	<b>(12.339.655)</b>	<b>(6.030.726)</b>
<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>(52.268.077)</b>	<b>(22.036.353)</b>	<b>39.249.700</b>			
Aumento Permanente da Receita			174.777.635	176.489.824	183.896.218	195.753.942
Ampliação das Despesas			495.989.002	145.541.224	160.626.173	159.445.013
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>			<b>(321.211.367)</b>	<b>30.948.600</b>	<b>23.010.045</b>	<b>6.308.929</b>

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO						
<b>VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>						

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

IMPACTO NULO



Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0021943/2022, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que altera a Lei Municipal nº 9.066/18, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Doação de Alimentos - Banco de Alimentos.

Versão 03\_22 Depois do RREO 2021 e da aprovação da LDO 2023



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo**, Diretor do Departamento de Orçamento, em 07/11/2022, às 17:04, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 07/11/2022, às 17:38, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0609256** e o código CRC **2A9C114C**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8983 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0021943/2022

0609256v2

Anexo II - Estimativa de Impacto  
Orçamentário N° SEI 0607529/2022

Em 04/11/2022

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DATA: 04/11/2022

PROCESSO N°: 21943

ANO: 2022

UNIDADE SOLICITANTE: 15 UNID. GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Trata-se da viabilidade de alteração da lei 9066/2019 que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Doação de Alimentos - Banco de Alimentos, sem custo para esta municipalidade.

- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO

**3. DESPESAS:** PESSOAL E ENCARGOS CUSTEIO INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -

**4. DOTACÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):****4.1. DOTACÕES A SEREM ONERADAS :**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

**4.2. DOTACÕES A SEREM REDUZIDAS:**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

**5. EMPENHOS EFETIVADOS :**

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		



**6. RETENÇÕES EFETUADAS :**

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

**7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS**

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02	-	-	-	-	-	-



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Bellodi Crepaldi, Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento**, em 04/11/2022, às 11:47, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Brant de Carvalho Falcão, Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social**, em 07/11/2022, às 11:23, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0607529** e o código CRC **D04B7A57**.

Avenida Antônio Segre, 81 - Bairro Centro - Jundiaí - SP - CEP 13201-155

Tel: 11 4589 6784 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

Anexo III N° SEI 0607532/2022

Em 04/11/2022

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a alteração da lei que criou o Programa Municipal de Doação de Alimentos - Banco de Alimentos, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e não acarretará expansão do gastor público.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Brant de Carvalho Falcão**, Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, em 07/11/2022, às 11:23, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0607532** e o código CRC **3235CFF8**.

Avenida Antônio Segre, 81 - Bairro Centro - Jundiaí - SP - CEP 13201-155  
Tel: 11 4589 6784 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.207, de 30 de maio de 2019]\**

**LEI N.º 9.066, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018**

Cria o Programa Municipal de Doação de Alimentos e o Banco de Alimentos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Doação de Alimentos – Banco de Alimentos, cujos principais objetivos são:

- I – o recebimento de doações de alimentos perecíveis e não perecíveis, entre outros gêneros captados, desde que adequados ao consumo humano, feitas por pessoas físicas e/ou jurídicas, tais quais estabelecimentos comerciais e industriais; e
- II – a distribuição dos alimentos arrecadados às famílias atendidas direta ou indiretamente pela Política de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Parágrafo único.** Consideram-se famílias atendidas pela Política de Assistência e Desenvolvimento Social aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, identificadas pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) no Município, prioritariamente cadastradas no Cadastro Único.

**Art. 2º.** Para o atendimento do disposto nesta lei fica criado o Banco de Alimentos com o escopo de promover condições administrativas, técnicas e sanitárias para viabilizar o recebimento, a triagem, a separação, a embalagem e a distribuição adequada dos alimentos recebidos em doação.

**Parágrafo único.** O Banco de Alimentos será regulamentado, no prazo de 90 (noventa) dias, por intermédio de decreto a ser expedido pelo Chefe do Executivo.

**Art. 3º.** O Programa disposto nesta lei será gerido pela Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social ou órgão análogo que vier a lhe suceder.

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 9.066/2018 – pág. 2)

§ 1º. A adesão ao Programa fica condicionada à formalização de Termo de Adesão e Compromisso, nos moldes do Anexo I que faz parte integrante desta lei, cuja competência é delegada ao Gestor da Unidade responsável.

§ 2º. Os doadores deverão apresentar documentos que demonstrem a sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdência, além da origem dos alimentos doados.

§ 3º. Os doadores também deverão estar previamente cadastrados junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí (COMSEA-JD).

§ 4º. Os doadores que cumprirem o disposto nesta lei receberão o “Selo de Reconhecimento de Segurança Alimentar e Nutricional” emitido pelo COMSEA-JD.

**Art. 4º.** Os doadores interessados em participar do Programa previsto nesta lei, após a adesão, serão responsáveis:

I – pela seleção prévia dos alimentos a serem doados ao Banco de Alimentos; e

~~H – pelo transporte adequado dos alimentos ao local indicado pelo Poder Público. (Revogado pela Lei n.º 9.207, de 30 de maio de 2019)~~

~~§ 1º. Os doadores deverão se atentar às normas sanitárias e demais vigentes para procederem à seleção prévia dos alimentos e ao seu transporte adequado, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.~~

§ 1º. Os doadores deverão se atentar às normas sanitárias e demais vigentes para procederem à seleção prévia dos alimentos e ao seu transporte adequado. (Redação dada pela Lei n.º 9.207, de 30 de maio de 2019)

§ 2º. Os doadores são responsáveis pelas condições dos alimentos doados.

§ 3º. O aceite da doação junto ao Banco de Alimentos isenta de responsabilidade civil e penal o respectivo doador de eventuais danos causados aos beneficiários, salvo em caso de dolo ou culpa. (Acrescido pela Lei n.º 9.207, de 30 de maio de 2019)

**Art. 5º.** Os beneficiários do Programa criado por esta lei serão famílias em condição de vulnerabilidade social, referenciadas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e que participam das atividades de Educação Alimentar e Nutricional – EAN, conforme proposto na Política de Segurança Alimentar e Nutricional, seja nos equipamentos da Assistência Social ou nas organizações da sociedade civil, desde que a parceria vigente não implique o financiamento de gastos com a alimentação, cadastradas no COMSEA-JD e/ou Conselhos Municipais afins.



(Texto compilado da Lei nº 9.066/2018 – pág. 3)

§ 1º. A distribuição de alimentos a entidades, cuja parceria vigente já preveja despesas com alimentos, ensejará responsabilização funcional e da beneficiária.

§ 2º. Para o recebimento de alimentos doados, a organização da sociedade civil deverá formalizar previamente Termo de Recebimento de Alimentos, conforme Anexo II que faz parte integrante desta lei.

**Art. 6º.** O descumprimento pelos aderentes das normas atinentes que envolvem o Programa previsto nesta lei implicará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

I – advertência;

II – exclusão do Programa disciplinado por esta lei;

III – declaração de impedimento de adesão a Programas voltados à Política de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Parágrafo único.** As penalidades serão impostas pelo Gestor da Unidade responsável, sopesando a gravidade da infração, reincidência e dimensão do prejuízo causado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias números: 54.01.08.306.0199.8543.4.4.90.52.00 e 54.01.08.306.0199.8543.3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos: 0 (Tesouro).

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –  
Secretário Municipal



**ANEXO I**

**TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO**

\_\_\_\_\_ Pelo presente instrumento particular de compromisso, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, representado neste ato pelo(a) Gestor(a) da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, Sr(a) \_\_\_\_\_, denominado(a) simplesmente de **MUNICÍPIO**, de outro lado, **DOADOR(A)**, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede/domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, responsável pela qualidade dos alimentos, neste ato representada pelo/a Sr(a) \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente Termo de Adesão e Compromisso, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:-

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O/A **DOADOR (A)**, cadastrado (a) junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí (CONSEA/JD), adere por meio deste ato ao Programa Municipal de Doação de Alimentos – Banco de Alimentos, de maneira que transfere ao **MUNICÍPIO** os alimentos especificados no Anexo que integra o presente Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I – Cabe ao (à) DOADOR (A):**

- a) Realizar o transporte dos alimentos que serão doados até o Banco de alimentos para sua entrega;
- b) Garantir as condições de consumo e conservação adequadas para os alimentos que serão objetos da doação.

**II – Cabe ao MUNICÍPIO:**

- a) Realizar a triagem, limpeza e embalagem dos alimentos, bem como o fornecimento dos equipamentos de refrigeração para sua conservação;
- b) Realizar o transporte e entrega das Cestas Verdes até os CRAS para sua distribuição às famílias;
- c) Realizar a entrega das “CESTAS VERDES” às OSC’s, que serão retiradas no próprio Banco de Alimentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS**

Todas as doações serão repassadas às famílias em condição de vulnerabilidade social, referenciadas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e que participam de Educação Alimentar e Nutricional – EAN conforme proposto na Política de Segurança Alimentar e Nutricional, seja nos



(Texto compilado da Lei nº 9.066/2018 – pág. 5)

equipamentos da Assistência Social ou nas organizações da sociedade civil, desde que a parceria vigente não implique o financiamento de gastos com a alimentação, cadastradas no COMSEA-JD e/ou Conselhos Municipais afins.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo de Adesão e Compromisso entrará em vigor na data da sua assinatura e terá validade pelo prazo de \_\_\_\_\_ meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, de comum acordo, desde que atendidos os requisitos de ordem técnica exigidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA**

O presente Termo poderá ser denunciado pelas partes, com o consequente desligamento do (a) DOADOR (A) do Programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante comunicação por escrito à Unidade de Gestão responsável pelo Banco de Alimentos, com a exploração dos motivos determinantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

A não observância por parte do (a) DOADOR(A) das exigências de natureza técnica na execução das ações atreladas ao Programa em debate, bem como do regramento previsto para o Programa, implicará a aplicação de penalidades na forma da legislação vigente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir as eventuais questões surgidas em decorrência da execução do previsto neste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições pactuadas neste instrumento, firmam as partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Jundiaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

\_\_\_\_\_  
Doador(a)

FESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**ANEXO**

(Substituído pela Lei n.º 9.207, de 30 de maio de 2019)

**TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO**

Pelo presente instrumento particular de compromisso, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, representado neste ato pelo(a) Gestor(a) da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, Sr(a) \_\_\_\_\_, denominado(a) simplesmente de **MUNICÍPIO**, de outro lado, **DOADOR(A)**, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede/domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, responsável pela qualidade dos alimentos, neste ato representada pelo/a Sr(a) \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente Termo de Adesão e Compromisso, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O/A **DOADOR(A)**, cadastrado(a) junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí (CONSEA/JD), adere por meio deste ato ao Programa Municipal de Doação de Alimentos – Banco de Alimentos, de maneira que transfere ao **MUNICÍPIO** os alimentos especificados no Anexo que integra o presente Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I** – Cabe ao(à) **DOADOR(A)** selecionar previamente os alimentos aptos à doação como forma de garantir condições de consumo e conservação adequadas para os alimentos que serão objeto da doação.

**II** – Cabe ao **MUNICÍPIO**:

- a) Realizar a triagem, limpeza e embalagem dos alimentos, bem como o fornecimento dos equipamentos de refrigeração para sua conservação;
- b) Realizar o transporte e entrega das Cestas Verdes até o CRAS para sua distribuição às famílias; e
- c) Realizar a entrega das Cestas Verdes às Organizações da Sociedade Civil, que serão retiradas no próprio Banco de Alimentos, respeitada a legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS**

Todas as doações serão repassadas às famílias em condição de vulnerabilidade social, referenciadas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e que participam das atividades educativas





(Texto compilado da Lei nº 9.066/2018 – pág. 7)

propostas na área de segurança alimentar e nutricional, seja nos equipamentos da Assistência Social ou nas organizações da sociedade civil, desde que a parceria vigente não implique no financiamento de gastos com a alimentação, cadastradas no COMSEA-JD e/ou Conselhos Municipais afins.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão e Compromisso entrará em vigor na data da sua assinatura e terá validade pelo prazo de \_\_\_ anos ou meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, de comum acordo, desde que atendidos os requisitos de ordem técnica exigidos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser denunciado pelas partes, com o consequente desligamento do(a) **DOADOR(A)** do Programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante comunicação por escrito à Unidade de Gestão responsável pelo Banco de Alimentos, com a explicitação dos motivos determinantes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A não observância por parte do(a) **DOADOR(A)** das exigências de natureza técnica na execução das ações atreladas ao Programa em debate, bem como do regramento previsto para o Programa, implicará a aplicação de penalidades na forma da legislação vigente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir as eventuais questões surgidas em decorrência da execução do previsto neste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições pactuadas neste instrumento, firmam as partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Jundiaí, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

\_\_\_\_\_  
Doador(a)

#### TESTEMUNHAS:

- 1 - \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_



## ANEXO II

### TERMO DE RECEBIMENTO DE ALIMENTOS

Pelo presente instrumento particular de compromisso, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, representado neste ato pelo (a) Gestor (a) da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, Sr (a) \_\_\_\_\_, denominado (a) simplesmente de **MUNICÍPIO**, de outro lado, **DONATÁRIO(A)**, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, responsável pelo recebimento dos alimentos, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente Termo de Recebimento de Alimentos, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O/A **DONATÁRIO (A)**, cadastrado (a) junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí (CONSEA/JD), recebe do **MUNICÍPIO**, por meio deste ato, os alimentos especificados no Anexo que integra o presente Termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) DONATÁRIO (A)

Ao **DONATÁRIO** é proibido:

**I** – dar destinação diversa aos alimentos recebidos em doação àquela prevista no Programa de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos;

**II** – comercializar os alimentos recebidos;

**III** – receber alimentos em doação do Banco de Alimentos quando possuir junto ao **MUNICÍPIO** parceria cujo repasse já preveja o pagamento pela alimentação;

**Parágrafo único:** O **DONATÁRIO DEVERÁ ENTREGAR OS ALIMENTOS** às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, identificadas pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) no Município, prioritariamente cadastradas no Cadastro Único e participam de atividades de Educação Alimentar e Nutricional – EAN conforme proposto na Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Recebimento de Alimentos produz efeitos até a consumação da doação, inclusive das obrigações firmadas neste Termo.



#### CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

A não observância por parte do (a) **DONATÁRIO (A)** das exigências de natureza técnica na execução das ações atreladas ao Programa em debate, bem como do regramento previsto para o Programa, implicará a aplicação de penalidades na forma da legislação vigente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir as eventuais questões surgidas em decorrência da execução do previsto neste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições pactuadas neste instrumento, firmam as partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Jundiaí, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

\_\_\_\_\_  
Donatário (a)

#### TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_